



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**


*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2022  
CONTRATO Nº. 239/2022

# ADITIVO DE RETIFICAÇÃO

## E RATIFICAÇÃO Nº 01

**P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**CADASTRADO NO SIGA**  
DATA: 27/12/22  
NOME: 



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia – BA, 21 de dezembro de 2022.

De: ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Administração

Para: JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022 – CONTRATO Nº 239/2022 – AZEVEDO SALES – CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 27.462.222/0001-82 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço metalúrgico para confecção de ponto de entrega – PEV para coleta seletiva, em aço de carbono. - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Senhor Prefeito,

1. Considerando que

a) esta secretaria continua necessitando dos serviços metalúrgicos de confecção de ponto de entrega – PEV para coleta seletiva, em aço de carbono prestados pela empresa AZEVEDO SALES – CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 27.462.222/0001-82;

b) a continuidade do fornecimento do material contratado é de suma importância para realizarmos todos os pontos necessários para fazermos a coleta seletiva dos lixos recicláveis deste Município, a fim de proporcionar o aproveitamento adequado dos resíduos sólidos, resultando em ambientes mais limpos e agradáveis;

c) a Lei 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses em que consta no artigo 57:

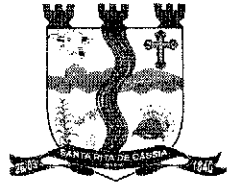
“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

d) A vigência do contrato, de apenas três meses, não foi suficiente para executar o objeto, uma vez que as confecções exigem tempo e materiais para serem fabricadas, dentre outros motivos. Assim com saldo existente de R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos), atentando ao interesse da Administração pela continuidade dos serviços de fornecimentos e demais justificativas descritas optamos pela possibilidade de prorrogação do contrato, conforme artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

e) o contratado, atendendo nossa solicitação, se manifestou favoravelmente à prorrogação da vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços, assim, os preços contratados serão mantidos, sem qualquer reajuste;

f) o contratado vem cumprindo plenamente com o objeto contratado, atendendo satisfatoriamente as demandas para as quais foi contratado;

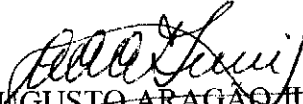
2. Solicitamos autorizar estudos junto à Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica para prorrogar o contrato por 3 (três) meses, de 31 de dezembro 2022 a 31 de março de 2023.

3. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de Vossa Excelência para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Anexos:

- a) cópia do contrato nº 239/2022;
- b) cópia do ofício de anuência do contratado;

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR  
Secretário de Administração



# AZEVEDO SALES

CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS-LTDA

Ao Excelentíssima Sr Antonio Augusto Aragão Júnior  
Secretário de Administração  
Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Ofício: Prorrogação Contratual

Senhor Secretário,

A empresa Azevedo Sales – Construções e Equipamentos Ltda, CNPJ 27.462.222/0001-82 vem através de seu proprietário manifestar interesse em prorrogar o contrato referido nas mesmas condições contratuais. Nosso contrato nº 239/2022, Processo Administrativo 139/2022, Pregão Presencial nº 025/2022, objeto sendo contratação de empresa especializada em serviço metalúrgico para confecção de ponto de entrega – PEV para Coleta Seletiva, em aço carbono, estará findando em 31/12/2022.

Santa Rita de Cássia, 19 de dezembro de 2022.

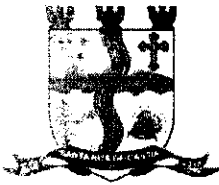
AZEVEDO SALES CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ 27.462.222/001-82

Augusto César de Alencar Sales.

CPF 025.382.575-06

Av. Progresso nº 116A- José da R. Medrado - Santa Rita de Cássia-BA  
Fone: 77 3625-1623 E-mail: soferragem@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 13.880.711/0001-40

Av. Professora Helena Figueira, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia-BA CEP 47150-000

**PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DE SALDO DE CONTRATO - ENTRADA**

CONTRATO Nº: 239/2022

CREDOR(A): AZEVEDO SALES CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO METLÚRGICO

INICIO: 28/09/2022

FINAL: 31/12/2022

| ITEM | VALOR GLOBAL   | ADITIVO | NF Nº | VLR DA NF     | SALDO         |
|------|----------------|---------|-------|---------------|---------------|
| 1    | R\$ 163.000,00 |         | 207   | R\$ 65.200,00 | R\$ 97.800,00 |
| 2    |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 3    |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 4    |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 5    |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 6    |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 7    |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 8    |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 9    |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 10   |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 11   |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 12   |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 13   |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 14   |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 15   |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 16   |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 17   |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 18   |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 19   |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 20   |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 21   |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 22   |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 23   |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 24   |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 25   |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 26   |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 27   |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 28   |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 29   |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 30   |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |
| 31   |                |         |       |               | R\$ 97.800,00 |

|                              |  |  |  |               |
|------------------------------|--|--|--|---------------|
| 32                           |  |  |  | R\$ 97.800,00 |
| 33                           |  |  |  | R\$ 97.800,00 |
| 34                           |  |  |  | R\$ 97.800,00 |
| 35                           |  |  |  | R\$ 97.800,00 |
| 36                           |  |  |  | R\$ 97.800,00 |
| 37                           |  |  |  | R\$ 97.800,00 |
| 38                           |  |  |  | R\$ 97.800,00 |
| 39                           |  |  |  | R\$ 97.800,00 |
| 40                           |  |  |  | R\$ 97.800,00 |
| 41                           |  |  |  | R\$ 97.800,00 |
| 42                           |  |  |  | R\$ 97.800,00 |
| 43                           |  |  |  | R\$ 97.800,00 |
| 44                           |  |  |  | R\$ 97.800,00 |
| 45                           |  |  |  | R\$ 97.800,00 |
| 46                           |  |  |  | R\$ 97.800,00 |
| 47                           |  |  |  | R\$ 97.800,00 |
| 48                           |  |  |  | R\$ 97.800,00 |
| 49                           |  |  |  | R\$ 97.800,00 |
| 50                           |  |  |  | R\$ 97.800,00 |
| SOMA TOTAL DAS NOTAS FISCAIS |  |  |  | R\$ 65.200,00 |



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 239/2022

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF 207.067.153-49 e do CRO 2662 – BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, a empresa AZEVEDO SALES – CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA (“SOFERRAGEM CONSTRUÇÕES”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 27.462.222/0001-82, estabelecida na Avenida Progresso, nº 116-A, José da R Medrado, Centro, na cidade de Santa Rita de Cássia- BA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 27.462.222/0001-82, estabelecida na Avenida Progresso, nº 116-A, José da R Medrado, Centro, na cidade de Santa Rita de Cássia- BA, neste ato representada pelo Sr. Augusto Cesar de Alencar Sales, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Progresso, s/nº, José da R Medrado, CEP 47.150-000, na cidade de Santa Rita de Cássia- BA, portador da Carteira Nacional de Habilitação 05008930810 e CPF 025.382.575-06, conforme 3ª cláusula do Contrato Social de 22/05/2019, em continuidade e conforme autorização constante no Processo de Licitação Pregão Presencial nº. 025/2022, originado do Processo Administrativo nº. 139/2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviço metalúrgico para confecção de ponto de entrega – PEV para Coleta Seletiva, em aço carbono, conforme descrição completa do Termo Referencial, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 06 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 16 de 01 de agosto de 2006, e subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira – O OBJETO** – Constitui-se o objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada em serviço metalúrgico para confecção de ponto de entrega – PEV para Coleta Seletiva, em aço carbono, conforme descrição completa do Termo Referencial, abaixo especificado:

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO   | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|---|---|-----|-----|----------------|----------------|
| ÚNICO   | Contratação de serviço, com entrega parcelada, para confecção de ponto de entrega-PEV para Coleta Seletiva em aço carbono, medindo 200x200x100 cm (comp. x altura x largura), compreendendo:<br>-Estrutura em metalon 40x30 chapa 18, com duas divisões no mesmo material;<br>-03 portinholas com altura de 130 cm em metalon 40x30 chapa 18, duas delas com largura de 80 cm e uma de 40 cm cada portinhola com 3 dobradiças tipo gozo em maciço de 5/8" e 1 ferrolho;<br>- Fechamento do perímetro com grade de metalon 20x20mm #18, até a altura de 130 cm;<br>-Cobertura com telha de zinco;<br>-Estrutura para placa em metalon de 20x20mm #18 com fechamento em chapa de zinco #28, medindo 400x50 cm (frente e laterais);<br>-Adesivo para identificação dos recicláveis conforme cores correspondentes ao material: AZUL (papel), VERMELHO (plástico), AMARELO (metal) e MARROM (orgânico);<br>- Acabamento com pintura em esmalte sintético. | UND | 20  | R\$ 8.150,00   | R\$ 163.000,00 |
| VALOR TOTAL (cento e sessenta e três mil reais) |   |     |     |                | R\$ 163.000,00 |

1.1 – Objetivando melhor adequação dos serviços ao atendimento do seu propósito, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47150-000.**

**Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO** – A vigência do presente Contrato será até 31/12/2022 ou até a total conclusão do objeto ora contratado, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Santa Rita de Cássia (BA) até a data limite de que trata este item.

2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

**Cláusula Terceira – INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS** – Eventuais interrupções da execução dos serviços provocados por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil deverão ser comunicados ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Santa Rita de Cássia (BA), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

**Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Unidade Orçamentária: 02.80.000 – Secretaria Mun. De Meio Ambiente e Turismo
- Projeto/Atividade: 2048 – Gestão das Ações da Secretaria Mun. De Meio Ambiente e Turismo
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte: 00 Recursos Ordinários.

**Cláusula Quinta – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO** – O valor dos serviços ora contratados será de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e/ou a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

5.1 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços contratados e/ou fornecimentos do objeto contratado, de acordo com as condições constantes no Processo licitatório e na Proposta apresentada pelo Contratado, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e executados;

5.2 – O Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

5.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;

5.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 2º, inciso IV, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;

5.5 – As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;

5.6 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;

5.7 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA) dos prazos estabelecidos para pagamento;







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47150-000.**

**Cláusula Sexta - REVISÃO DE PREÇOS:**

6.1 - A Contratada deverá demonstrar de maneira clara a variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período.

6.2 - A não apresentação da variação do IPCA impossibilitará ao órgão gestor da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia de proceder as futuras revisões, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico financeiro.

6.3 - No caso do detentor deste contratado ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final.

6.4 - A critério da Administração Municipal poderá ser exigido da Contratada lista de preço expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

6.5 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa de escolha de critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias.

6.6 - O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada será mantido durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência do contrato.

6.7 - É vedado à Contratada interromper o fornecimento/serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

6.8 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que delas poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

6.9 - Quando a Administração Municipal de Santa Rita de Cássia através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticado no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados, àqueles oficialmente reconhecidos pela Administração Pública de Santa Rita de Cássia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à partir da notificação do documento.

6.10 - Ao Município é assegurado o direito de acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nas mesmas condições inicialmente e pactuadas, conforme § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

6.11 - Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores dos produtos, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

**Cláusula Sétima - MULTA** - Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

7.1 - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA);

7.1.1 - A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;

7.1.2 - Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Santa Rita de Cássia (BA), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47160-000.**

7.2 – O Contratado, identificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Santa Rita de Cássia (BA). Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

7.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá rejeitar ou não a multa;

7.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

7.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

**Cláusula Oitava – FISCALIZAÇÃO** – A fiscalização dos serviços caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, por meio de preposto da Administração formalmente designado, na forma do Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o Sr Evemar Reinaldo Aragão foi designado gestor de contrato conforme Portaria nº 067/2021, de 01/02/2021, a quem compete verificar se o Contratado está executando os trabalhos, observando este Contrato e os documentos que o integram;

8.1 – A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o presente Contrato, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já o Contratado a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

8.2 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, responsável pela execução deste Contrato;

8.3 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

8.4 – Das decisões da Fiscalização, poderá o Contratado recorrer à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo deste Município, responsável pelo acompanhamento deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multa serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;

8.5 – A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá o Contratado da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

**Cláusula Nona – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS** – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

9.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusivos;

9.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

9.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

9.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;

9.3 – Fornecer toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Santa Rita de Cássia(BA), bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados;

9.4 – Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47150-000.**

**Cláusula Dez – RESPONSABILIDADE** – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

10.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia (BA), para reparação desses danos ou prejuízos;

10.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;

10.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência do material fornecido para execução deste Contrato;

10.4 – O Contratado deverá entregar no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis o objeto ora contratado.

**Cláusula Onze – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL** – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Santa Rita de Cássia (BA), durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência deles;

**Cláusula Doze – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DESTES CONTRATOS**

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

a) Para infrações de pequena relevância: Advertência;

b) Para infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;

c) Para infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:

1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;

2) Cancelamento do futuro Contrato;

3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 05 (cinco) anos, e

4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

1) Atrasos de 01 (um) a 15 (quinze) dias: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;

2) Atrasos de 16 (dezoisete) a 30 (trinta) dias: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;

3) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão ensejar o cancelamento do futuro Contrato, com a aplicação das penalidades constantes no subitem 11.º c) acima.

12.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

b) a paralisação na prestação dos serviços oriundos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;

d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cassia-BA CEP: 47150-000.**

- f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão dos serviços oriundos desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Cláusula Treze – GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS** – Os serviços prestados terão garantia conforme descrito em na Proposta de Preços.

**Cláusula Catorze – PUBLICAÇÃO** – O Município de Santa Rita de Cassia (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cassia (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula Quinza – FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cassia, Estado de Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

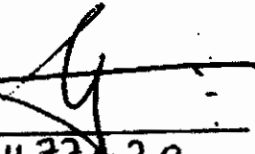
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

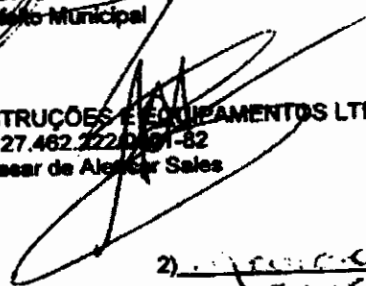
Santa Rita de Cassia (BA), 26 de setembro de 2022.

  
JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal

AZEVEDO SALES – CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ Nº 27.462.222/0001-82  
Augusto Cesar de Azevedo Sales

Testemunhas

1)   
CPF 252 611 771 20  
Identidade 1045294-SSP GO  
MAURICIO DA SILVA

2)   
CPF 653 269 655-77  
Identidade 3399002



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia – BA, 21 de dezembro de 2022.

De: JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito municipal

Para: EDUARDO RODRIGO RIBEIRO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022 – CONTRATO Nº 239/2022 – AZEVEDO SALES – CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 27.462.222/0001-82 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço metalúrgico para confecção de ponto de entrega – PEV para coleta seletiva, em aço de carbono. - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Conforme solicitado e justificado pelo Srº Antônio Augusto Aragão Júnior, Secretário de Administração deste Município, justificativas estas que concordo e aceito, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato acima citado, solicito-lhe adotar seguintes providências:

- a) Confirmar a existência de dotação orçamentária junto ao Setor de Contabilidade, para amparar a prorrogação de 31 de dezembro de 2022 a 31 de março de 2023;
- b) Ao verificar a dotação orçamentária, analisar a possibilidade de formalização da prorrogação do contrato, segundo as normas de contrato administrativo;
- c) Encaminhar todo o Processo para apreciação da Assessoria Jurídica, com retorno ao Gabinete do Prefeito, para Despacho;

Atenciosamente,

  
JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2022  
CONTRATO Nº. 239/2022

# ORÇAMENTOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2021

Contrato Administrativo, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO**, e a empresa **SIMÕES & OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, na forma e pelo prazo que especifica por força e em observância ao que consta no Processo Administrativo nº 198/2021, por Pregão Presencial nº 022/2021 que deu origem ao presente Contrato.

O **MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o nº 13.655.659/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **Flávio da Silva Carvalho**, portador de CPF sob o nº 589.857.491-06 e RG nº 3442957-6547680 - SSP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, a de outro lado a empresa **SIMÕES & OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede na Rua S de Maio, nº 149, Sala 01 - Juscelino Kubitschek - Barreiras - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 05.977.596/0001-69, aqui representada pelo seu Representante Legal, o senhor **Agamenon Santos Simões Neto**, inscrita no CPF sob o nº 046.457.485-48, RG nº 1348226412 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua S de Maio, nº 149, B - Juscelino Kubitschek - Barreiras - Bahia de agora em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais legislação pertinente, obedecida às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 022/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial nº 022/2021, tombado no **MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela Contratada, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de Lixeira para Coleta Seletiva para serem usadas em Praças, Ruas e Avenidas deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia, de acordo com o detalhamento e condições contidas no Edital Pregão Presencial nº 022/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 - O valor global do presente contrato é **R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais)**, já considerados e incluídos todos os custos, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como outras despesas e custos diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, que correrão por conta da Contratada.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                             | Qtd. | Marca/Modelo | Vir. Unit. | Vir. Total |
|------|---|------|--------------|------------|------------|
| 01   | Lixeira em cantoneira de L. 1/2 e tafa de | 10   |              |            |            |

Prefeitura Municipal, nº 140 - Contrato - Tabocas do Brejo Velho - Bahia / CEP: 47.760-000 / Fone: (77) 3657-2100

Assessoria Jurídica - Rua dos Governadores, s/nº - Centro - Tabocas do Brejo Velho - Bahia - CEP: 47.760-000 - Fone: (77) 3657-2100



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Anexo em: https://com.bahia.gov.br/portal/sistema/consultar\_documento?ba2e296c-4d8c-409b-80d4-11d1b046635d

|  |            |              |               |
|--|------------|--------------|---------------|
| 5 x 15 cm, nas seguintes dimensões, 2,00 m de comprimento x 1,00 m de largura e 2,00 m de altura, com fundo reforçado. Dividida em três partes, com três portas de acesso medindo 1,30m de altura. Acabamento com esmalte sintético. Na parte superior, estrutura 20x30 para placa com altura de 50 cm e folha de zinco para colagem de adesivo. | MultyPress | R\$ 51100,00 | R\$ 53.500,00 |
|--|------------|--------------|---------------|

### CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, especificando o objeto do contrato, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal de seu domicílio ou Sede e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.2 Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

4.3 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Primeiro** – A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao Ato do gestor do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993.

4.4 Outras regras atinentes ao pagamento são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 022/2021 e no Edital.

### CLAUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

5.1 As despesas correspondentes ao pagamento do preço de compra ajustado neste Contrato correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:

|                         |   |
|-------------------------|---|
| ORGÃO: 01               | PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO                        |
| UNIDADE: 02.14.000      | Fonte: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO                |
| PROJETO: 15.541.00.2041 | 0750 - Manutenção Ativ. Desenv. Sustentável e Meio Ambiente e Turismo |
| ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO   |

### CLAUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES:

#### 6.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.1 A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Praca Municipal, nº 86 - Centro - Tabocas do Brejo Velho - Bahia / CEP: 47.760-000 / Fone: (77) 3657-2160.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.655.659/0001-28

## 6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.2.1. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

6.3. A CONTRATADA deverá cumprir ainda, com os demais requisitos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, sendo até o dia 04 de Novembro de 2022.** Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo ativo.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Entregar os Produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do Ordem de Compra/Nota de empenho emitida pelo Município de Tabocas do Brejo Velho/BA;

8.2. Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

8.3. Freçar/substituir, reparar/corrigir, pelo prazo de até 02 (dois) dias, o bem caso venham a ser recusadas no ato de recebimento;

8.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

8.5. Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;

8.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;

8.7. Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a plena e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através de servidor municipal responsável por acompanhar a entrega, fiscalizar a execução do objeto e atestar o recebimento do objeto;

8.8. Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeito;

8.9. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.10. Obrigat-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.



Acesse em: <https://portal.mec.gov.br/portal/validacao.aspx?Codigo=documento:2a3a294e-144f-4a03-9d8d-11d4a0d0635d>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 9.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 9.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 9.5 - Caso a CONTRATADA seja acionada, judicial ou extrajudicialmente, pela utilização indevida do objeto da presente contratação, a CONTRATANTE se compromete a assumir todos os custos e encargos que se produzam para a defesa dos direitos da CONTRATADA, bem como a indenizar a mesma pelos danos e prejuízos ocasionados por este motivo;
- 9.6 - Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao teste das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 9.7 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 9.8 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;
- 9.9 - Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações;
- 9.10 - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos;
- 9.11 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;
- 9.12 - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- 9.13 - Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 9.14 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 - Caberá ao senhor **Reginaldo Gonçalves dos Santos, designado pela Portaria Nº 080/2021** pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Administração deste Município de Tabocas do Brejo Velho - Bahia, proceder ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos Produtos que constituem o objeto deste contrato;
- 10.2 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência, bem como neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- 10.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

Praca Municipal, nº 86 - Centro - Tabocas do Brejo Velho - Bahia / CEP: 47.560-000 / Fone: (77) 3637-2160.

Acesso em: https://e-sistem.ba.gov.br/portal/abcp/sem/Codigo-de-documento-da-2021-0414-400-5104-14444640354



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28



Assessor: Nilsa / Secretaria de Planejamento: Sean / Código do documento: 06.12.2014 - 4161 - 0001 - 0001 - 11.12.014.0001.0001

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

### 11.1. DO DOCUMENTO DE COBRANÇA:

11.1.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, consistindo de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

11.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal.

11.1.3. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

11.1.4. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 95 (noventa e cinco) dias úteis, contados do seu recebimento no Protocolo do Município, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

### 11.2. DO PAGAMENTO:

11.2.1. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização do objeto contratado, mediante prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA;

11.2.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município;

11.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

$I =$  Índice de atualização financeira = 0.0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0.0001644$$

$TX =$  Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES:

12.1. No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos de acordo com a legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

### Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações:

13.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar o objeto contratado no prazo estabelecido no Termo de Referência, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.2. O CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, até a inculcabilidade da obra;

13.1.3. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 13.1, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento;

13.2. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Parágrafo Único. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

### Multa por Rescisão:

13.3. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

13.4. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje rescisão. Nessa hipótese deve ser aplicada a multa de outra inexecução de maior valor;

13.5. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

13.6. O CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

13.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993;

13.8. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;

13.9. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pelo Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

15.1. Durante a vigência da contratação, o valor será fixo e irrevogável;

15.2. O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento, na forma do art. 65, II, "D", da Lei nº 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão ser feitas acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao(s):

- a) Pregão Presencial nº 022/2021 - Edital e seus anexos;
- b) Processo Administrativo nº 398/2021;
- c) Proposta da Contratada, datada de 25/10/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência do descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento;

18.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

Praca Municipal, nº 86 - Centro - Taboocas do Brejo Velho - Bahia / CEP: 47.766-000 / Fone: (77) 3657-2160.



Assessoria Jurídica - Rua da Constituição, 100 - Taboocas do Brejo Velho - Bahia - CEP: 47.766-000 - Fone: (77) 3657-2160



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCAS DO BREJO VELHO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.655.659/0001-28

183 O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas;

184 Na execução do presente Contrato, não se observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:**

191 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado em Imprensa Oficial deste Município, na forma do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:**

As partes elegem o FORO da Comarca de Serra Dourada, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da celebração ou da execução do presente Contrato, salvo o disposto no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Em por esta em duas vias e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Tabocas do Brejo Velho, 04 de novembro de 2021.

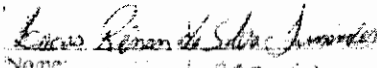
  
MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO

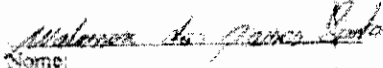
Flávio da Silva Carvalho  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
SIMÕES & OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA

Agamenon Santos Simões Neto  
CPF: 046.457.485-48  
Contratada

**TESTEMUNHAS**

  
Nome: Luciano Rênan de Silva Junior  
CPF: 079-031-285-62

  
Nome: Malena da Graça Santos  
CPF: 054.119.903-62



**PORTARIA N. 231**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022**

**"Nomeia Comissão Permanente  
de Licitação e dá outras  
providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações – CPL desta Prefeitura.

**Titulares:**

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Membro: Gilvan Carvalho de Melo  
Membro: Pedro Igor Silva Lima

**Suplentes:**

Higo Felipe Café de Melo  
Myllela Paola Morais Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.

  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia-BA, 21 de dezembro de 2022.

De: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para: ASSESSORIA JURÍDICO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022 – CONTRATO Nº 239/2022 – AZEVEDO SALES - CONSTRUÇÕES, CNPJ sob o nº 27.462.222/0001-82 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço metalúrgico para confecção de ponto de entrega – PEV para coleta seletiva, em aço de carbono. - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Senhor Advogado,

1. De ordem e conforme previsto no artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº.8666 de 21 de junho de 1993, encaminhamos o presente Processo, que tem por objetivo a prorrogação de vigência do contrato da empresa AZEVEDO SALES - CONSTRUÇÕES.

Considerando que

- a) esta secretaria continua necessitando dos serviços metalúrgicos de confecção de ponto de entrega – PEV para coleta seletiva, em aço de carbono prestados pela empresa AZEVEDO SALES - CONSTRUÇÕES, CNPJ sob o nº 27.462.222/0001-82;
- b) a continuidade do fornecimento do material contratado é de suma importância para realizarmos todos os pontos necessários para fazermos a coleta seletiva dos lixos recicláveis deste Município, a fim de proporcionar o aproveitamento adequado dos resíduos sólidos, resultando em ambientes mais limpos e agradáveis;
- c) a Lei 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses em que consta no artigo 57:

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

d) A vigência do contrato, de apenas três meses, não foi suficiente para executar o objeto, uma vez que as confecções exigem tempo e materiais para serem fabricadas, dentre outros motivos imprevisíveis. Assim com saldo existente de R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos), atentando ao interesse da Administração pela continuidade dos serviços de fornecimentos e demais justificativas descritas optamos pela possibilidade de prorrogação do contrato, conforme artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

e) o contratado, atendendo nossa solicitação, se manifestou favoravelmente à prorrogação da vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços, assim, os preços contratados serão mantidos, sem qualquer reajuste;

f) o contratado vem cumprindo plenamente com o objeto contratado, atendendo satisfatoriamente as demandas para as quais foi contratado;

2. Somos favoráveis à sua prorrogação, de 31 de dezembro de 2022 para 31 de março de 2023, 3 (três) meses, conforme previsto no artigo 57 §2º da Lei Federal nº. 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto aos preços.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDUARDO RODRIGO RIBEIRO**  
Presidente

**PEDRO IGOR SILVA LIMA**  
Membro

**GILVAN CARVALHO DE MELO**  
Membro



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2022  
CONTRATO Nº. 239/2022

**P A R E C E R**

**J U R Í D I C O**

Data: 22 de dezembro 2022



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>27.462.222/0001-82<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>04/04/2017 |
|---|---|--------------------------------|

|  |
|--|
| NOME EMPRESARIAL<br>AZEVEDO SALES - CONSTRUOES E EQUIPAMENTOS LTDA |
|--|

|   |              |
|---|--------------|
| TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>SOFERRAGEM CONSTRUOES | PORTE<br>EPP |
|---|--------------|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>41.20-4-00 - Construção de edifícios |
|---|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes<br>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos<br>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas<br>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação<br>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas<br>42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas<br>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem<br>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente<br>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes |
|--|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|--|

|                            |                 |                      |
|----------------------------|-----------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br>AV PROGRESSO | NÚMERO<br>116 A | COMPLEMENTO<br>***** |
|----------------------------|-----------------|----------------------|

|                   |                                      |                                   |          |
|-------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|----------|
| CEP<br>47.150-000 | BAIRRO/DISTRITO<br>JOSE DA R MEDRADO | MUNICÍPIO<br>SANTA RITA DE CASSIA | UF<br>BA |
|-------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|----------|

|   |                            |
|---|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>SOFERRAGEM@HOTMAIL.COM | TELEFONE<br>(77) 3625-1623 |
|---|----------------------------|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>04/04/2017 |
|-----------------------------|--|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/12/2022 às 14:48:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Praça da Bandeira, 35  
Centro - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA CEP: 47150-000  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 000461/2022.E

Nome/Razão Social: **AZEVEDO SALES - CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA**  
Nome Fantasia: **SOFERRAGEM CONSTRUÇÃO**  
Inscrição Municipal: **06340** CPF/CNPJ: **27.462.222/0001-82**  
Endereço: **AVN PROGRESSO, 116-A**  
**BNH SANTA RITA DE CÁSSIA - BA CEP: 47150-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 20/12/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **19/01/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600007965560000006342030000461202212204**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://santaritadecassia.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 21/12/2022 às 15:07:30



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AZEVEDO SALES - CONSTRUCOES E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.462.222/0001-82

Certidão nº: 46179959/2022

Expedição: 21/12/2022, às 15:00:37

Validade: 19/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AZEVEDO SALES - CONSTRUCOES E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.462.222/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.462.222/0001-82

**Razão Social:** AZEVEDO SALES COM DE MAT DE CONST LTDA

**Endereço:** AV PROGRESSO / JOSE DA R MEDRADO / SANTA RITA DE CASSIA / BA /  
47150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/12/2022 a 11/01/2023

**Certificação Número:** 2022121302261973034820

Informação obtida em 21/12/2022 14:57:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AZEVEDO SALES - CONSTRUCOES E EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 27.462.222/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:34:18 do dia 22/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2023.

Código de controle da certidão: **ADF5.19C8.0EEB.1B7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227154310

|   |                    |
|---|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                                  |                    |
| AZEVEDO SALES - CONSTRUÇOES E EQUIPAMENTOS LT |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                            | CNPJ               |
| 139.659.520 - BAIXADO                         | 27.462.222/0001-82 |

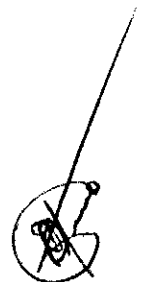
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

**PARECER JURÍDICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022- CONTRATO Nº 239/2022–**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022 – ADITIVO DE PRAZO – POSSIBILIDADE E LEGALIDADE**

*EMENTA: Possibilidade e regularidade da celebração de alteração contratual através de aditivo, com alteração relativa à ampliação de vigência contratual, desde que dentro do prazo de vigência do contrato e nos termos da alínea “b”, do inciso II, do art. 65 e do inciso II, do §1º do artigo 57, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.*

**1 – INTRODUÇÃO**

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito das questões que envolvem a PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2022, CONTRATO nº 239/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 139/2022, no que tange à alteração contratual mediante prorrogação de prazo mediante a aditivação com ampliação da vigência contratual, à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

**2 – RELATÓRIO**

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a plausibilidade da alteração contratual por via de aditivo no âmbito do contrato citado e do certame acima epigrafado, considerada a necessidade de ampliação do prazo de vigência do contrato, relatada na solicitação/justificativa do aditivo e documentos encartados ao procedimento oriundos da Secretaria Municipal de Administração, não havendo no pedido solicitação de aditivação de valor, estando a pretensão fundada no disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 conforme pontuado no aditivo.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do procedimento licitatório, o contrato e a documentação complementar vinda às nossas mãos em especial o pedido de aditivo, ressaltando-se que não há aditivos de valor constantes dos autos segundo o apurado, não se tendo promovido aditivação de qualquer valor anteriormente. É o relatório.

**3 – PARECER**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

A questão que se apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da celebração de aditamento ao contrato com ampliação da vigência de prazo de execução do contrato conforme se vê do processo administrativo e da licitação acima mencionada e, nesse particular, não há dúvida quanto ao cabimento da pretensão de celebração de aditamento no caso, à luz do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo, se tratar de típico caso de alteração bilateral decorrente da necessidade das partes e em especial da Administração Pública, de ampliação da vigência do contrato com extensão do prazo de execução, bem como se contempla espécie onde é necessário tal ampliação do prazo para atender a pretensão de ajustar o contrato, o que se constata da documentação que integra o feito, a demonstrar, portanto, o cumprimento das exigências legais que autorizam a alteração, ficando patenteada, assim, a viabilidade da mesma que se verifica absolutamente possível a nível legal.

Senão, vejamos.

A Lei nº 8.666/93 assegura a plausibilidade do ajuste contratual pretendido na hipótese no seu artigo 57, inciso II,

ao dispor que:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.*

*(...).”*

Resta claro do processo administrativo que há interesse da contratada e da contratante na prorrogação do prazo, para fins de continuidade na prestação dos referidos serviços, configurando-se (a prorrogação) como medida mais vantajosa economicamente à administração, o que se encontra devidamente justificado.

Devemos observar ainda que a contratada se releva manter-se idônea para a contratação com a Administração Pública, vez que mantém suas certidões negativas em dias. Desta forma, conclui-se que pela razão apresentada é viável e justificável a prorrogação da vigência do

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto, já contratado, minimizaria custos e tempo, vez que não trata o caso de acréscimo de valores, mas tão somente de prorrogação de prazos, sendo mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de valores que poderiam gerar novos custos a Administração Pública, que certamente estariam (os custos) sujeitos aos reajustes decorrentes da inflação e outros fatores externos, ainda mais diante da situação pandêmica que vivemos nos últimos anos.

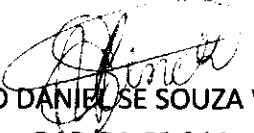
Assim, não contraria a lei ou o interesse público o ajuste de aditamento que promova alteração contratual no caso presente, prorrogando o prazo, dentro das circunstâncias postas tanto no disposto §1º, inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, circunstâncias que, pelo contrário, se impõem em nome do interesse público.

Orienta-se, ainda, que a finalização do processo de aditativo/prorrogação se dê pela publicação do instrumento na forma do Parágrafo Único, do art. 60, da Lei 8666/93, a fim de que se revista de eficácia.

**4 – CONCLUSÃO**

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando notadamente as razões legais e de interesse público já amplamente deduzidas neste parecer, entende e opina esta Consultoria Jurídica do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela possibilidade de alteração contratual por via de aditivo na hipótese tratada (PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2022– Contrato nº 239/2022– PA nº 139/2022), para fazer constar ampliação do prazo de vigência do contrato, alterando a sua execução e o regime jurídico da prestação, tudo mediante ato motivado da autoridade administrativa nos precisos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, estando possibilitada a celebração de aditivo. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 22 de dezembro de 2022.

  
PEDRO DANIEL DE SOUZA WINCK  
OAB/BA 68.244



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

**PARECER JURÍDICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2021- CONTRATO Nº 292/2021–**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 – ADITIVO DE PRAZO – POSSIBILIDADE E LEGALIDADE**

*EMENTA: Possibilidade e regularidade da celebração de alteração contratual através de aditivo, com alteração relativa à ampliação de vigência contratual, desde que dentro do prazo de vigência do contrato e nos termos da alínea “b”, do inciso II, do art. 65 e do inciso II, do §1º do artigo 57, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.*

**1 – INTRODUÇÃO**

Esta Consultoria Jurídica recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito das questões que envolvem a PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2021, CONTRATO nº 292/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 183/2021, no que tange à alteração contratual mediante prorrogação de prazo mediante a aditivação com ampliação da vigência contratual, à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

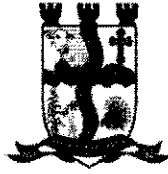
**2 – RELATÓRIO**

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a plausibilidade da alteração contratual por via de aditivo no âmbito do contrato citado e do certame acima epigrafado, considerada a necessidade de ampliação do prazo de vigência do contrato, relatada na solicitação/justificativa do aditivo e documentos encartados ao procedimento oriundos da Secretaria Municipal de Administração, não havendo no pedido solicitação de aditivação de valor, estando a pretensão fundada no disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 conforme pontuado no aditivo.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do procedimento licitatório, o contrato e a documentação complementar vinda às nossas mãos em especial o pedido de aditivo, ressaltando-se que não há aditivos de valor constantes dos autos segundo o apurado, não se tendo promovido aditivação de qualquer valor anteriormente. É o relatório.

**3 – PARECER**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

2

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade da celebração de aditamento ao contrato com ampliação da vigência de prazo de execução do contrato conforme se vê do processo administrativo e da licitação acima mencionada e, nesse particular, não há dúvida quanto ao cabimento da pretensão de celebração de aditamento no caso, à luz do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo, se tratar de típico caso de alteração bilateral decorrente da necessidade das partes e em especial da Administração Pública, de ampliação da vigência do contrato com extensão do prazo de execução, bem como se contempla espécie onde é necessário tal ampliação do prazo para atender a pretensão de ajustar o contrato, o que se constata da documentação que integra o feito, a demonstrar, portanto, o cumprimento das exigências legais que autorizam a alteração, ficando patenteada, assim, a viabilidade da mesma que se verifica absolutamente possível a nível legal.

Senão, vejamos.

A Lei nº 8.666/93 assegura a plausibilidade do ajuste contratual pretendido na hipótese no seu artigo 57, inciso II,

ao dispor que:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

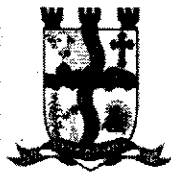
*II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.*

*(...).”*

Resta claro do processo administrativo que há interesse da contratada e da contratante na prorrogação do prazo, para fins de continuidade na prestação dos referidos serviços, configurando-se (a prorrogação) como medida mais vantajosa economicamente à administração, o que se encontra devidamente justificado.

Devemos observar ainda que a contratada se releva manter-se idônea para a contratação com a Administração Pública, vez que mantém suas certidões negativas em dias. Desta forma, conclui-se que pela razão apresentada é viável e justificável a prorrogação da vigência do

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro - Santa Rita de Cássia – Bahia, CEP: 47.150-000.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto, já contratado, minimizaria custos e tempo, vez que não trata o caso de acréscimo de valores, mas tão somente de prorrogação de prazos, sendo mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de valores que poderiam gerar novos custos a Administração Pública, que certamente estariam (os custos) sujeitos aos reajustes decorrentes da inflação e outros fatores externos, ainda mais diante da situação pandêmica que vivemos nos últimos anos.

Assim, não contraria a lei ou o interesse público o ajuste de aditamento que promova alteração contratual no caso presente, prorrogando o prazo, dentro das circunstâncias postas tanto no disposto §1º, inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, circunstâncias que, pelo contrário, se impõem em nome do interesse público.

Orienta-se, ainda, que a finalização do processo de aditivação/prorrogação se dê pela publicação do instrumento na forma do Parágrafo Único, do art. 60, da Lei 8666/93, a fim de que se revista de eficácia.

**4 – CONCLUSÃO**

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando notadamente as razões legais e de interesse público já amplamente deduzidas neste parecer, entende e opina esta Consultoria Jurídica do Município, salvo melhor juízo, favoravelmente e pela possibilidade de alteração contratual por via de aditivo na hipótese tratada (PREGÃO-PRESENCIAL nº 011/2021 – Contrato nº 292/2021– PA nº 183/2021), para fazer constar ampliação do prazo de vigência do contrato, alterando a sua execução e o regime jurídico da prestação, tudo mediante ato motivado da autoridade administrativa nos precisos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, estando possibilitada a celebração de aditivo. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 13 de dezembro de 2022.

PEDRO DANIEL DE SOUZA WINCK  
OAB/BA 68.244



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022 – CONTRATO Nº 239/2022 – AZEVEDO SALES – CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 27.462.222/0001-82 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço metalúrgico para confecção de ponto de entrega – PEV para coleta seletiva, em aço de carbono. - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Conforme solicitado e justificado pelo Sr. Antônio Augusto Aragão Júnior, Secretário de Administração deste Município, justificativas que aceito e concordo, objetivando a prorrogação do Contrato nº 239/2022, da empresa AZEVEDO SALES – CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ sob nº 27.462.222/0001-82, tendo em vista que a atuação da empresa é de suma importância, uma vez que os serviços têm sido prestados satisfatoriamente, segundo a Comissão de Licitação e a Assessoria Jurídica deste Município, desta forma, autorizo a prorrogação pleiteada, que deverá ocorrer nas seguintes condições:

- a) Favorecido: AZEVEDO SALES – CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.462.222/0001-82, estabelecida na Avenida Progresso, Nº 116 A, Bairro José da Rocha Medrado, CEP 47.150 - 000, Município de Santa Rita de Cássia - BA;
- b) Objeto: Prorrogação de prazo de vigência contratual de 31 de dezembro de 2022 para 31 de março de 2023, a fim de continuar as prestações em serviço metalúrgico para confecção de ponto de entrega – PEV para coleta seletiva, em aço de carbono;
- c) Formalização: Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato nº 239/2022, prorrogando a vigência contratual de 31/12/2022 para 31/03/2023, com saldo remanescente de R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais) para período de 3 (três) meses;

permanecendo inalteradas as demais condições do referido Contrato, cabendo à Secretaria de Administração o acompanhamento dos serviços ora prorrogados, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Santa Rita de Cássia, 22 de dezembro de 2022.

  
JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2022

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATO**

Contrato nº. 239/2022

Aditivo nº. 01

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.880.711/0001-40, sediado na Travessa Professora Helena, s/nº. CEP 47150-000, em Santa Rita de Cássia-BA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Identidade Profissional nº. 2652-CRO-BA, CPF 207.067.153-49, e de outro lado, como Contratado, **AZEVEDO SALES – CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.462.222/0001-82, estabelecida Avenida Progresso, Nº 116 A, Bairro José da Rocha Medrado, CEP 47.150 - 000, Município de Santa Rita de Cássia – BA, neste ato representado pelo Sr. Augusto Cesar de Alencar Sales, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Progresso, s/nº, Carteira Nacional de Habilitação nº 05008930810, inscrito no CPF sob nº 025.382.575-06, conforme 3ª cláusula do Contrato Social de 22/05/2029, formalizaram o Contrato em 28 de setembro de 2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviço metalúrgico para confecção de ponto de entrega – PEV para coleta seletiva, em aço carbono, nos termos do Processo de Licitação Pregão Presencial nº. 025/2022, originado do Processo Administrativo nº. 139/2022, conforme justificativas constantes no presente Processo, tem justo e acordado, neste ato, alterar o presente Contrato conforme adiante se declara:

**Cláusula Primeira – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO** – Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia-BA e o contratado tem, justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente Contrato, de 31 de dezembro 2022 para 31 de março de 2023. Conforme consta no artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93, que se transcreve a seguir:

Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quantos aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

*CB Nascimento*

*Maurice*





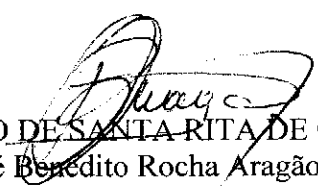
**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

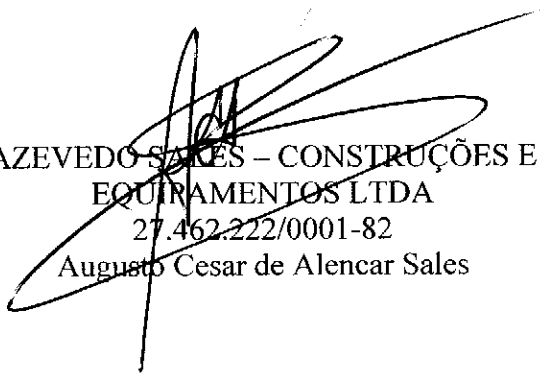
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

Cláusula Segunda – SALDO EXISTENTE no valor de R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais), para período de 3 (três) meses, do contrato nº 239/2022.

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia-BA e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia-BA, 22 de dezembro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
José Benedito Rocha Aragão

  
AZEVEDO SALES – CONSTRUÇÕES E  
EQUIPAMENTOS LTDA  
27.462.222/0001-82  
Augusto Cesar de Alencar Sales

Testemunhas:

1)

Nome: Claudelina B. Nascimento

CPF: 009.872.525.58

Identidade: \_\_\_\_\_

2)

Nome: Mauoreff. dos Santos

CPF: 053.069.655-77

Identidade: 8399402



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2022

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATO**

Contrato nº. 239/2022

Aditivo nº. 01

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.880.711/0001-40, sediado na Travessa Professora Helena, s/nº. CEP 47150-000, em Santa Rita de Cássia-BA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Identidade Profissional nº. 2652-CRO-BA, CPF 207.067.153-49, e de outro lado, como Contratado, **AZEVEDO SALES – CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.462.222/0001-82, estabelecida Avenida Progresso, Nº 116 A, Bairro José da Rocha Medrado, CEP 47.150 - 000, Município de Santa Rita de Cássia – BA, neste ato representado pelo Sr. Augusto Cesar de Alencar Sales, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Progresso, s/nº, Carteira Nacional de Habilitação nº 05008930810, inscrito no CPF sob nº 025.382.575-06, conforme 3ª cláusula do Contrato Social de 22/05/2029, formalizaram o Contrato em 28 de setembro de 2022, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviço metalúrgico para confecção de ponto de entrega – PEV para coleta seletiva, em aço carbono, nos termos do Processo de Licitação Pregão Presencial nº. 025/2022, originado do Processo Administrativo nº. 139/2022, conforme justificativas constantes no presente Processo, tem justo e acordado, neste ato, alterar o presente Contrato conforme adiante se declara:

**Cláusula Primeira – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO** – Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia-BA e o contratado tem, justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente Contrato, de 31 de dezembro 2022 para 31 de março de 2023. Conforme consta no artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93, que se transcreve a seguir:

Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quantos aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

*Blasimiro*

1

*maiana*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

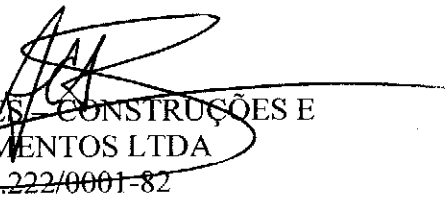
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

Cláusula Segunda – SALDO EXISTENTE no valor de R\$ 97.800,00 (noventa e sete mil e oitocentos reais), para período de 3 (três) meses, do contrato nº 239/2022.

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia-BA e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia-BA, 22 de dezembro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA  
José Benedito Rocha Aragão

  
AZEVEDO SALES CONSTRUÇÕES E  
EQUIPAMENTOS LTDA  
27.462.222/0001-82  
Augusto Cesar de Alencar Sales

Testemunhas:

1)

Nome: Claudelina B. Nascimento

CPF: 002.872.525-58

Identidade: \_\_\_\_\_

2)

Nome: Maiores F. dos Santos

CPF: 053.069.655-77

Identidade: 8399102



**TERMO DE ADITIVO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa: P.O. Lora Elena S/n Centro de Santa Rita de Cássia Ba CEP: 47.150-00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2022

**EXTRATO DE ADITIVO**

Contrato nº 239/2022 – contratantes: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA e AZEVEDO SALES – CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.462.222/0001-87; Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada em serviço metalúrgico para confecção de ponto de entrega – PEV para coleta seletiva em aço carbono; Valor Total: 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais); Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários; Data do Contrato: 28 de setembro de 2022; – ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 01 – Finalidade do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato de 31 de dezembro de 2022 para 31 de março 2023, conforme consta no artigo 57 da Lei 3.666-93; Data do Aditivo: 22 de dezembro de 2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Augusto Cesar de Alencar Sales, respectivamente, pelo Município e pelo Contratado.

Santa Rita de Cassia-BA, 22 de dezembro de 2022.

Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação